



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 999:

Considera feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 18 de Fevereiro do ano corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 000:

Determina que o limite dentro do qual a concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficia da isenção concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673 passe a ser de 15 por cento do consumo em serviço de linha.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 167:

Abre créditos destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província ultramarina de Moçambique e ao pagamento de salários devidos a professores do ensino rudimentar da província de Angola.

Portaria n.º 16 168:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, Guiné e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1956 e ao pagamento de diversos encargos.

Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 000

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954, concedeu à empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos o benefício da isenção de direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nos voos experimentais ou de treino realizados sobre o território do continente, até ao limite de 15 por cento do consumo das linhas internas.

Como resulta claramente do preâmbulo do citado decreto-lei, este limite foi estabelecido na pressuposição de que os combustíveis e óleos lubrificantes a consumir naqueles voos não excederiam a percentagem fixada.

Contudo, mercê de vários factores, não se confirmou aquela previsão, tendo o consumo da empresa nos voos em causa atingido 15 por cento do de todas as linhas que explora.

Assim, e dentro do espírito que levou à publicação do Decreto-Lei n.º 39 673, deve ser este o limite dentro do qual passará a beneficiar da isenção concedida pelo artigo 2.º do mesmo diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite dentro do qual a concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficia da isenção concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954, passa a ser de 15 por cento do consumo em serviço de linha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 999

Iniciando-se no próximo dia 18, em Lisboa, a visita oficial de Sua Majestade a Rainha Isabel II da Grã-Bretanha a Portugal, considera o Governo justificado que, excepcionalmente, os serviços públicos da capital se mantenham encerrados nesse dia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É considerado feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 18 de Fevereiro do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 167

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 6.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 1:700.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1450.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Moçambique, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º, artigo 12.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», do orçamento de receita do referido orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 25.500\$ para pagamento dos salários, relativos ao ano de 1955, devidos a vinte e seis professores do ensino rudimentar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1243.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 daquela província ultramarina.

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1957.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 168

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 6.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1454.º, n.º 1) «Encargos gerais — Complemento de vencimentos — Para pagamento da diferença de vencimentos a atribuir aos funcionários em serviço no antigo território de Manica e Sofala», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Moçambique, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º,

artigo 12.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», do orçamento de receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 15.600\$ para pagamento aos encarregados da fiscalização da emigração a bordo dos navios e aos delegados marítimos civis de 2.ª e 3.ª classes dos serviços de marinha das gratificações especiais, relativas a 1956, a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e constantes do mapa vi anexo a este decreto, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 5.º, artigo 758.º, n.º 1), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 daquela província ultramarina.

3.º Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 237.º, n.º 4), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 238.º, n.º 3), alínea a), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

4.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 5.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Timor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 217.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940»	1.812\$50
Artigo 219.º «Encargos gerais — Duplicação de vencimentos»	3.687\$50
	<hr/>
	5.500\$00

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1957.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Moçambique e Timor.— *Carlos Abecasis*.